



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 236/2024

Ivoti, 06 de setembro de 2024

Exmo. Senhor:

**MARTIN CESAR KALKMANN**

DD. Prefeito Municipal

IVOTI - RS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, ciente do teor do **ofício nº 187/2024** expedido pelo Gabinete de Vossa Excelência, informamos que no portal da transparência do “[TCE-RS LicitaCon Cidadão](#)” não consta a servidora Jéssica Carolina Moeller como Fiscal do Contrato e, sim, **Cíntia Enilda Souza**. Assim como consta a informação de que a gestora do contrato é a Secretária do Turismo.

Fiscais / Gestores			
Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
CINTIA ENILDA SOUZA	Fiscal	01/08/2023	29/02/2024
RAIANA TRENKEL	Gestor	01/08/2023	29/02/2024

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO,F50500\\_CD\\_ORGAO:1011231,21,50700&cs=1TSjU02qD7l\\_yAnW0\\_ljAvfhdg8](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1011231,21,50700&cs=1TSjU02qD7l_yAnW0_ljAvfhdg8)

Diante da divergência das informações e tendo em vista que **competete** a Câmara Municipal de Vereadores de Ivoti, fiscalizar e controlar, os atos do Poder Executivo, esta casa **solicita seja enviado com urgência** procedimento administrativo

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS  
E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitatório original físico, contendo desde o primeiro ato até a homologação da licitação, bem como, o processo administrativo original físico após a assinatura do contrato nº 226/2023, contendo o próprio contrato, seus aditivos, trocas de notificações e autorizações, atos fiscalizatórios, medições, empenhos, pagamentos e etc.

Salientamos que somente iremos receber o procurador do Município em substituição a secretaria convocada após análise dessa documentação pelos vereadores. Considerando que a madeira usada na obra é do tipo pinus, diversa da prevista no termo de referente e, longe de ser equivalente a prevista em durabilidade e resistência ao tempo, é imprescindível esclarecer se houve ou não a concordância e autorização do Poder Executivo com a substituição da madeira prevista no termo de referência.

Atenciosamente,

**VOLNEI RENATO GROSS**

Presidente do Legislativo